# LEI Nº 3.008 DE 03 DE JUNHO DE 2025

***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Canápolis autorizado a alienar, por meio oneroso, um imóvel situado no **Bairro Jorge de Paula Gouveia, na Rua Rosenvaldo de Vasconcelos, Quadra 33-J, Lote 09, com a área de 190,00m²,** com medidas limites e confrontações constantes da **Matrícula 7.389,** do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, ao beneficiário **LUCAS ARAUJO MEDEIROS**, engenheiro eletricista, portador da CI.RG. MG-13.125.227-SSP-SP e CPF 073.137.426-28, casado com Miria Mendonça Martins, portadora da CI.RG. MG-14.178.178-SSP-MG e CPF 065.947.296-16, em 13/02/2015, sob o regime da comunhão parcial de bens, brasileiros, maiores, capazes, residente e domiciliado nesta cidade, para efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – O valor da alienação é o constante do laudo de avaliação anexo, o qual está em literal observância ao parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** – Para a consumação da presente alienação, foram observados e apurados, mediante a deflagração de instrução de processo administrativo, o cumprimento dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022, estando justificado o interesse público.

Parágrafo único – O comprador deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas a competente escritura pública no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência da presente Lei.

**Art. 3º** - O beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel alienado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da alienação.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 03 de junho de 2025.

**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**
**Prefeito Municipal**